



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.

C.G.C. 05.631.031/0001-64

LEI Nº 134

Autorize o Poder Executivo e Fizer acordo de parcelamento de para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, faço saber que a Câmara Municipal de Sítio Novo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, fazer acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 50 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Para o pagamento das prestações do principal e acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e peraltar a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Sítio Novo, 30 de abril de 1992.

W. Medeiros
Vice-Prefeito do Município